



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Emenda à Lei Orgânica do Município de São Pedro nº 13.

Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Carlos Eduardo Oliveira, Presidente da Câmara de São Pedro, Faz Saber que a Câmara Municipal APROVOU, e no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de São Pedro:

Art. 1º: O Parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de São Pedro passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. As Sessões Legislativas, período anuais de reuniões da Câmara de Vereadores, são ordinárias e extraordinárias;

§ 1º - A sessão legislativa anual da Câmara iniciar-se-á em primeiro de fevereiro, encerrando-se em vinte de dezembro de cada ano, podendo o seu início ser adiado para o primeiro dia útil subsequente caso o dia primeiro venha a ser sábado, domingo ou feriado.(NR)

Art. 2º: Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

São Pedro, 04 de março de 2021.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de avisos do Poder Legislativo, na data supra.


José Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria